



# Conferência Nacional dos Agentes Produtores e Usuários de Dados

## SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS, ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades  
do Brasil na Era Digital

29 de julho a 02 de agosto de 2024 | UERJ - Rio de Janeiro

# Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais

Fernando Alberto Rocha  
Departamento de Estatísticas (DSTAT/BCB)





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Necessidade de uma legislação moderna, abrangente e atualizada sobre o SEN

- A legislação sobre o SEN é de 1974 (Lei nº 6.183), tem apenas 6 artigos e cabe em uma única página!
- Ela está bastante aquém da abrangência do atual padrão internacional de legislação estatística.
- Mais importante, ela não é efetiva na prática dos vários órgãos compiladores de estatísticas do país.
- É imprescindível uma modernização completa da legislação para estruturar o SEN, integrar os compiladores, ampliar a consistência das estatísticas, evitar duplicidade e reduzir custos.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

[LEI Nº 6.183, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974.](#)

Dispõe sobre os Sistemas Estatístico e Cartográfico Nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Estatístico Nacional previsto no [artigo 8º, item XXVII, alínea u, da Constituição Federal](#), compreende as atividades estatísticas exercidas nas áreas de competência definidas no [artigo 3º, incisos I, II e V, da Lei nº 6.878, de 11 de maio de 1973](#), com o objetivo de, nos termos do seu artigo 2º, possibilitar o conhecimento da realidade física, econômica e social do País, visando especialmente ao planejamento econômico e social e à segurança nacional.

Art. 2º Integram o Sistema Estatístico Nacional todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, e entidades de natureza privada, que exerçam atividades estatísticas com o objetivo referido no artigo 1º e para isso recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos.

Art. 3º O Sistema Cartográfico Nacional continuará a reger-se pelo [Decreto-lei nº 243, de 28 de fevereiro de 1967](#), com as alterações introduzidas pela [Lei nº 6.878, de 11 de maio de 1973](#).

Art. 4º No tocante ao Sistema Estatístico Nacional, a atuação da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - se exercerá mediante a produção direta de informações e a coordenação, a orientação e o desenvolvimento, em todo o território nacional, das atividades técnicas por ele compreendidas.

Parágrafo único. No desempenho dos encargos que lhe são cometidos por este artigo, o IBGE, quando não indicada a forma direta poderá firmar acordos, convênios e contratos, nos termos do disposto no [artigo 8º, da referida Lei nº 6.878, de 11 de maio de 1973](#).

Art. 5º Os Órgãos e entidades que, nos termos do artigo 2º, integram o Sistema Estatístico Nacional, receberão orientação normativa do IBGE, sem prejuízo da substituição administrativa a que estejam sujeitos.

Art. 6º Ao IBGE compete zelar pelo bom funcionamento do Sistema Estatístico Nacional, cabendo-lhe para isso:

I - Promover reuniões nacionais, com a participação de representantes dos Ministérios, dos Governos Estaduais, de entidades da administração pública indireta, de entidades privadas, produtores ou usuários de informações estatísticas, com vistas à discussão de programas de trabalhos e assuntos técnicos;

II - Apreciar o programa anual das atividades específicas de cada um dos órgãos e entidades integrantes do Sistema, de acordo com instruções a serem expedidas na forma do item VII deste artigo;

III - Prestar assistência aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estatístico Nacional, a fim de que as atividades estatísticas exercidas com o objetivo referido no artigo 1º se revistam dos indispensáveis requisitos técnicos e possam servir, de forma adequada, às finalidades a que se destinam, garantindo a mais eficiente utilização dos recursos humanos e materiais do referido Sistema;

IV - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da União, em relação aos projetos dos diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estatístico Nacional;

V - Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema Estatístico Nacional na atualização profissional dos seus técnicos, de acordo com as necessidades do Sistema e em consonância com os interesses próprios de cada órgão ou entidade;

VI - Fazer-se representar junto às entidades públicas e privadas a que tiver sido delegada a produção de informações, na forma prevista no [artigo 3º, da Lei nº 6.878, de 11 de maio de 1973](#);

VII - Expedir instruções e normas operacionais.



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Tentativas anteriores de atualização do SEN

- Uma tentativa foi a criação de um Comitê de estatísticas econômicas, similar ao CES.
- Houve tratativas pelo menos de 2011 a 2022, sem conseguir a criação do Comitê.



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº X.XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2011.

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê de Avaliação e Monitoramento de Estatísticas Macroeconômicas e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, IV e VI, *a*, da Constituição da República, e tendo em vista o disposto nos arts. 48, 48-A, e 67, II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; nos arts. 111 e 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001; no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003; no art. 7º, XVIII, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009; e no art. 21, XXV e XXXV, do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica criado o **Comitê de Avaliação e Monitoramento de Estatísticas Macroeconômicas – CAMEM** tem por finalidade promover a integração das estatísticas macroeconômicas brasileiras por meio da articulação dos órgãos de Estado responsáveis pela sua elaboração.

Parágrafo 1º. Entende-se por estatísticas macroeconômicas aquelas referentes ao Sistema de Contas Nacionais, ao Sistema de Balanço de Pagamentos e Posição de Investimentos Internacionais, ao Sistema de Estatísticas Monetárias e de Crédito, ao Sistema de Estatísticas de Finanças Públicas, bem como outros sistemas estatísticos decorrentes de regras e padrões metodológicos estabelecidos em acordos e tratados internacionais de que a União seja parte.



Informações Gerais Prestadas pela Diretoria de Pesquisas  
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Instituição do Comitê de Estatísticas  
Econômicas Oficiais – CEST.

A coordenação e a cooperação entre os diversos órgãos públicos produtores de estatísticas econômicas oficiais são recomendadas e vistas como fundamental pelos principais organismos internacionais para a obtenção da eficiência, consistência, racionalização e redução de custos do sistema estatístico nacional.

Com essa motivação a Coordenação de Contas Nacionais da Diretoria de Pesquisas vem mantendo contato com a Diretoria de Política Econômica do Banco Central do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional para criar o Comitê de Estatísticas Econômicas Oficiais – CEST, visando propiciar uma estrutura organizacional singular para a devida interação técnica entre os órgãos responsáveis por estatísticas econômicas oficiais.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Tentativas anteriores de atualização do SEN

- Outra tentativa (não excludente) foi a de atualização da legislação.
- Em 2018 foram elaboradas duas minutas de legislação – SEN e registros administrativos – juntamente com suas justificativas, nota técnica e *vision paper*.



ANTEPROJETO DE LEI - SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

### PROPOSTA PARA DISCUSSÃO

Versão 29/08/2018

LEI Nº X.XXX, DE X DE XXXX DE 2019

Dispõe sobre o Sistema Estatístico Nacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ANTEPROJETO DE LEI - SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL

### PROPOSTA PARA DISCUSSÃO

Versão 08/11/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº X.XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2019

Dispõe sobre o acesso, pelo IBGE, a registros administrativos de origem governamental e de interesse público para fins estatísticos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o acesso, pelo IBGE, a registros administrativos de origem governamental e de interesse público para fins estatísticos, visando à coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais, com amparo no inciso XVIII do Art. 22 da Constituição Federal.



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística



Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Tentativas anteriores de atualização do SEN

- Existe uma importante base de conhecimentos acumulados ao longo das últimas duas décadas (pelo menos) para dar início às discussões sobre o SINGED.
  - Problemas e limitações da legislação atual.
  - Discussões e propostas já realizadas.
  - Contribuições de outros órgãos estatísticos nacionais.
  - Experiência internacional, padrões de qualidade e leis genéricas elaboradas por organismos internacionais.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# O padrão internacional sobre legislações estatísticas e padrões de qualidade

- É um consenso na experiência internacional a necessidade e importância de uma robusta legislação estatística como um pré-requisito de qualidade estatística.
- Os padrões internacionais de qualidade são unânimes sobre:
  - a necessidade de lei estatística,
  - a autonomia técnica, científica e operacional,
  - a obrigatoriedade na prestação de informações e o sigilo,
  - a adoção de padrões metodológicos internacionais,
  - o compartilhamento de dados,
  - a cooperação entre os órgãos compiladores em cada país, etc.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Adoção dos padrões internacionais de legislação estatística no Brasil

- “O paradoxo das vantagens do atraso”: podemos nos beneficiar com um já longo período de experiência de países de referência e organismos internacionais para não cometer os mesmos erros e buscar adaptar seus acertos às especificidades do Brasil.
- Essa experiência está resumida nos padrões de boas práticas para a elaboração de leis estatísticas (lei genérica), para a governança do SEN e o papel do seu coordenador, nos padrões de qualidade, e na experiência de países selecionados, como Portugal.
- Parece um bom ponto de partida, cabendo complementar, ajustar e adequar às necessidades nacionais a partir da experiência dos principais atores domésticos.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

# Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais

Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

## Padrão Internacional: principais documentos da ONU

United Nations A/RES/68/261

 **General Assembly** Dist.: General  
3 March 2014

Sixty-eighth session  
Agenda item 9

### Resolution adopted by the General Assembly on 29 January 2014

[without reference to a Main Committee (A/68/L.30 and Add.1)]

#### 68/261. Fundamental Principles of Official Statistics

The General Assembly,

Recalling recent resolutions<sup>1</sup> of the General Assembly and the Economic and Social Council highlighting the fundamental importance of official statistics for the national and global development agenda,

Bearing in mind the critical role of high-quality official statistical information in analysis and informed policy decision-making in support of sustainable development, peace and security, as well as for mutual knowledge and trade among the States and peoples of an increasingly connected world, demanding openness and transparency,

Bearing in mind also that the essential trust of the public in the integrity of official statistical systems and confidence in statistics depend to a large extent on respect for the fundamental values and principles that are the basis of any society seeking to understand itself and respect the rights of its members, and in this context that professional independence and accountability of statistical agencies are crucial,

Noting that, in order to be effective, the fundamental values and principles that govern statistical work have to be guaranteed by legal and institutional frameworks and be respected at all political levels and by all stakeholders in national statistical systems,

Endorses the Fundamental Principles of Official Statistics set out below, as adopted by the Statistical Commission in 1994<sup>2</sup> and reaffirmed in 2013, and endorsed by the Economic and Social Council in its resolution 2013/21 of 24 July 2013;

#### Fundamental Principles of Official Statistics

Principle 1. Official statistics provide an indispensable element in the information system of a democratic society, serving the Government, the economy

<sup>1</sup> These include General Assembly resolution 64/267 on World Statistics Day and Economic and Social Council resolutions 2005/13 on the 2010 World Population and Housing Census Programme, 2006/9 on strengthening statistical capacity and 2013/21 on the Fundamental Principles of Official Statistics.

<sup>2</sup> For the original preamble used on the occasion of the initial adoption of the Fundamental Principles in 1994, see chapter V of the report of the Statistical Commission on its special session (Official Records of the Economic and Social Council, 1994, Supplement No. 9 (E/1994/9)). More information on the Fundamental Principles and their history is available from the website of the Statistics Division.

13-45511

Please recycle 



 **United Nations** | Department of Economic and Social Affairs

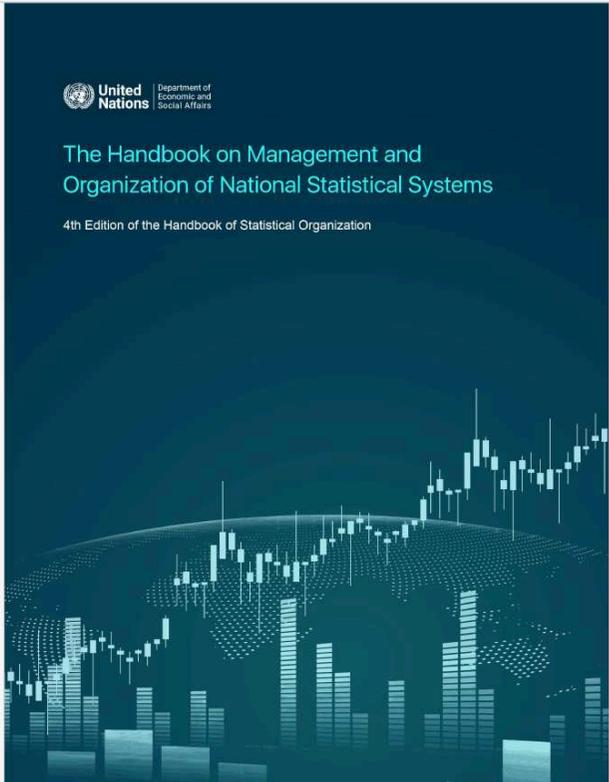
## United Nations National Quality Assurance Frameworks Manual for Official Statistics

Including recommendations, the framework and implementation guidance

 **United Nations** | Department of Economic and Social Affairs

## The Handbook on Management and Organization of National Statistical Systems

4th Edition of the Handbook of Statistical Organization





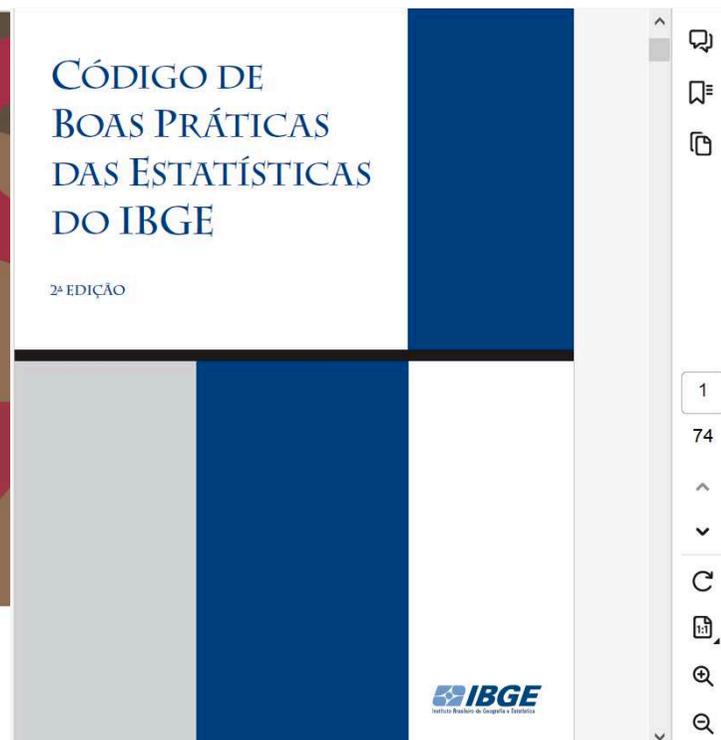
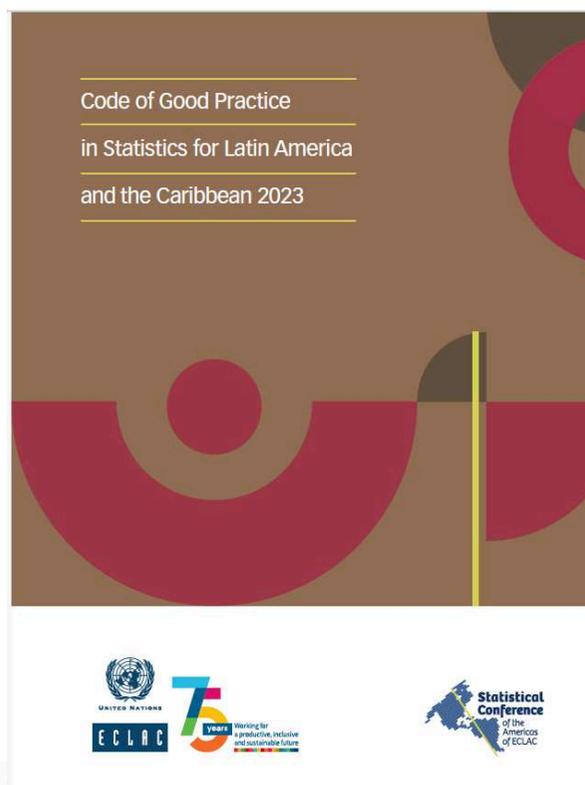
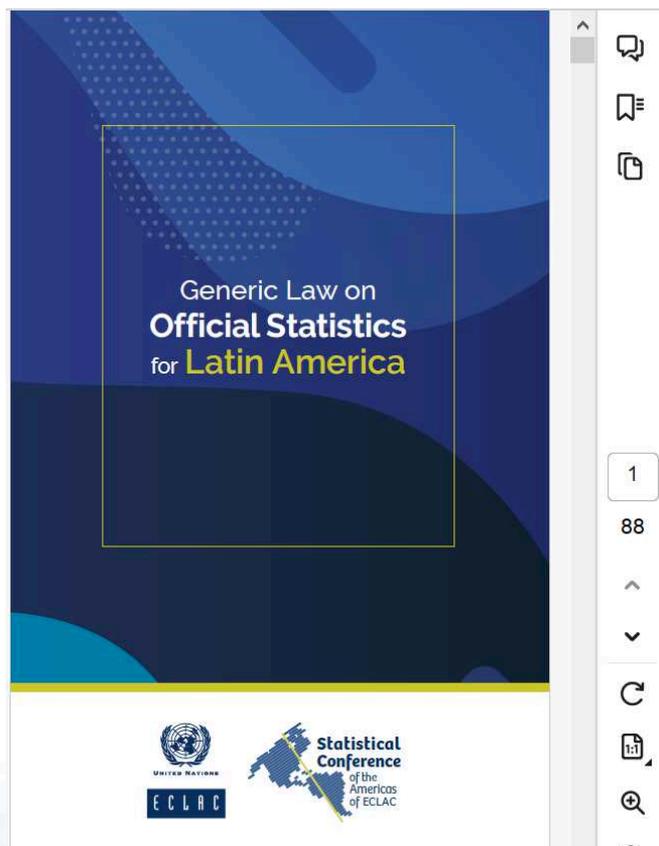

Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Padrão internacional: referências da América Latina





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Valores e diretrizes para o SEN:

## 1) Papel do coordenador nacional (IBGE)

- Uma robusta e abrangente definição legal das competências e responsabilidades do IBGE, não apenas na sua função própria de compilador de estatísticas, mas enquanto órgão coordenador do SEN, é essencial para o adequado funcionamento de ambos.
- Essas definições incluem previsões legais específicas para o Presidente do IBGE, tais como: mandato, condições de nomeação e exoneração, e competências à frente do IBGE e do SEN.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Valores e diretrizes para o SEN:

## 2) Papel dos demais participantes do SEN

- Enumeração das condições e pré-requisitos para a participação de instituições compiladoras de estatísticas oficiais no SEN.
- Competências e responsabilidades de cada instituição estatística participantes do SEN.

A partir da definição das atribuições específicas do coordenador e de cada participante, e de suas responsabilidades comuns e compartilhadas, estruturar o SEN, suas instâncias, seu planejamento e funcionamento.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

### Valores e diretrizes para o SEN: 3) Papel dos comitês

- O SEN funciona mediante comitês que reúnem os representantes dos órgãos compiladores participantes, em níveis estratégico e operacional, além de subcomitês temáticos e/ou específicos, de caráter permanente ou temporário.
- Além desses comitês com compiladores de estatísticas, as boas práticas recomendam a criação de comitês consultivos com a participação de usuários e com fornecedores de dados.





## Valores e diretrizes para o SEN:

### 4) Planejamento das atividades estatísticas

- Com a existência e o funcionamento do SEN, o país passa a contar com uma programação estatística e um planejamento pluriannual integrado para todos os órgãos participantes, de maneira consistente e com uma priorização comum.
- A partir dos planos individuais de cada órgão, e ouvidos os representantes dos usuários e dos fornecedores de dados, os comitês do SEN podem elaborar a programação estatística.
- Esse planejamento se desdobra em impactos orçamentários, melhoria de qualidade, consistência e integração estatística e redução de custos de observância para os usuários e de custos orçamentários para os compiladores.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Valores e diretrizes para o SEN:

## 5) Princípios legais para os participantes

- Mandato para a compilação estatística, com previsão legal de obrigatoriedade para a prestação de informações e de sanções para seu descumprimento.
  - Atualmente no Brasil, o IBGE preenche esses requisitos.
  - O BCB só obteve esse mandato em 2021 (Lei nº 14.286).
  - Em geral, os demais compiladores de estatísticas têm acesso às suas bases de dados como subproduto de suas atividades-*fin* (extra-estatísticas) e não em função do mandato estatístico, o que provoca diversas limitações.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Valores e diretrizes para o SEN: 5) Princípios legais para os participantes

- Previsão legal de acesso a dados administrativos.
  - A recomendação do padrão internacional é para garantir aos compiladores de estatísticas o acesso aos registros administrativos, evitando duplicidades nas solicitações aos fornecedores de dados e economizando recursos.
  - Além disso, os compiladores também devem ser capazes de contribuir na própria definição dos formatos, campos e demais características desses registros, assegurando sua adequação para fins estatísticos.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Valores e diretrizes para o SEN: 5) Princípios legais para os participantes

- Utilização exclusiva dos dados para fins estatísticos e sigilo legal.
  - Atualmente no Brasil, o IBGE preenche esses requisitos.
  - Na maioria dos demais casos, os dados não são originalmente desenhados para fins de compilação estatística, o que significa limitações no seu uso para esses fins.
  - As regras de sigilo não são propriamente estatísticas, mas derivadas (bancário, fiscal etc.).





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Valores e diretrizes para o SEN: 5) Princípios legais para os participantes

- Compartilhamento de dados entre os participantes do SEN.
  - Atualmente no Brasil praticamente inexistente o compartilhamento de microdados identificados entre as instituições compiladoras.
  - Também não há repositórios comuns de bases de dados nem de dados cadastrais, classificações setoriais etc.
  - Mesmo o compartilhamento de dados com algum nível de agregação é bastante limitado.
  - Isso provoca ausência de dados e/ou duplicidades, discrepâncias de valores e inconsistências metodológicas.





Conferência Nacional  
dos Agentes Produtores  
e Usuários de Dados

**SOBERANIA NACIONAL EM GEOCIÊNCIAS,  
ESTATÍSTICAS E DADOS**

Riscos e oportunidades do Brasil na Era Digital

## Sistema Estatístico Nacional (SEN): Valores e Diretrizes Gerais Fernando Alberto Rocha – DSTAT/BCB

# Valores e diretrizes para o SEN:

## 5) Princípios legais para os participantes

- Autonomia dos compiladores na definição de metodologias, fontes de dados, formatos de divulgação etc.
- Adoção de padrões estatísticos internacionais.



# Obrigad@!

Para mais informações acesse o QRcode.

